

**CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

HERCULANO DA SILVA FERNANDES

**CRISE VENEZUELANA E CORRENTES MIGRATÓRIAS PARA O BRASIL: A
BASE LEGAL PARA O ESTADO BRASILEIRO CONTROLAR O FLUXO
MIGRATÓRIO**

**CAMPINA GRANDE-PB
2020**

HERCULANO DA SILVA FERNANDES

**CRISE VENEZUELANA E CORRENTES MIGRATÓRIAS PARA O BRASIL: A BASE
LEGAL PARA O ESTADO BRASILEIRO CONTROLAR O FLUXO MIGRATÓRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de concentração: Direito Internacional e os desafios da contemporaneidade.

Orientador: Prof.^o da UniFacisa Ms. Aécio de Sousa Melo Filho

CAMPINA GRANDE-PB

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Fernandes, Herculano da Silva.

Crise Venezuelana e Correntes Migratórias para o Brasil: A Base Legal para o Estado brasileiro controlar o fluxo migratório / Herculano da Silva Fernandes. – Campina Grande, 2020.

Originalmente apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de bacharelado em Direito do autor (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2020).

Referências.

1. Primeira palavra-chave retirada o resumo. 2. Segunda palavra-chave retirada o resumo. 3. Terceira palavra-chave retirada o resumo I. Título...

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Elaborado pela Bibliotecária Rosa Núbia de Lima Matias CRB 15/568 Catalogação na fonte

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - Crise Venezuelana e Correntes Migratórias para o Brasil: A Base Legal para o Estado Brasileiro controlar o fluxo migratório, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA:

Profº. Da UniFacisa Aécio de Souza Melo

Filho

Orientador

Profº. Da UniFacisa

Prof.º Da UniFacisa

CRISE VENEZUELANA E CORRENTES MIGRATÓRIA PARA O BRASIL: a base legal para o Estado brasileiro controlar o fluxo migratório

HERCULANO DA SILVA FERNANDES¹

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO²

RESUMO

A crise que se instaurou na Venezuela, estimulada por diversos fatores, sejam políticos, econômicos ou humanitários, construíram um cenário catastrófico no país, fazendo com que muitos dos venezuelanos buscassem outros locais para tentar sobreviver. Entre eles, o Brasil tem sido um dos principais destinos do povo venezuelano. Todavia, esse fluxo migratório tem causado certos impactos no território brasileiro, até mesmo nas questões sanitárias, fazendo com que o Governo brasileiro busque meios para controlar essa entrada de imigrantes, não apenas para proteger a população local, mas também para dar uma melhor assistência para os imigrantes. Assim, o presente trabalho busca verificar as bases legais e as medidas para esse controle. Para realização do trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas acerca do tema, sendo o estudo qualificado como exploratório. Em relação a abordagem, se valeu dos métodos dedutivos e históricos.

PALAVRAS-CHAVE: Crise Venezuelana. Migração. Fluxo Migratório.

ABSTRACT

The crisis that took place in Venezuela, stimulated by several factors, whether political, economic or humanitarian, created a catastrophic scenario in the country, causing many of the Venezuelans to look elsewhere to try to survive. Among them, Brazil has been one of the main destinations for the Venezuelan people. However, this migratory flow has caused certain impacts on the Brazilian territory, even on health issues, making the Brazilian Government look for ways to control this entry of immigrants, not only to protect the local population, but also

1 Graduando do Curso de Direito da UniFacisa. E-mail: herculanof@gmail.com

2 Professor Orientador. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP, 2002). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife (UFPE/FDR, 2003). Pós-graduado em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG, 2001). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco E-mail: aeciomfilho@yahoo.com

to provide better assistance for immigrants. Thus, the present work seeks to verify the legal bases and the measures for this control. To carry out the work, bibliographical research on the theme was carried out, the study being qualified as exploratory. Regarding the approach, it used deductive and historical methods.

KEYWORDS: Venezuelan Crisis. Migration. Migration Flow.

1. INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2013, a Venezuela vive a maior crise econômica e financeira da sua história, estando relacionada, principalmente, a desvalorização do petróleo no mercado internacional, uma vez que a economia do país depende bastante do comércio desse óleo natural.

Com a baixa no mercado do petróleo, o Governo venezuelano se viu diante da falta de recursos para poder comprar materiais essenciais para vida da população e, dessa maneira, a escassez de alimentos tornou-se uma realidade no país, consequentemente fazendo a população ir a condições de miséria e fome.

Além disso, a Venezuela passou a se encontrar em uma grave crise de natureza política, quando, após o falecimento de Hugo Chávez, Nicolás Maduro toma posse do poder, herdando o legado chavista em um contexto que as forças opositoras ganhavam força no país. Ameaçado, em 2017, Maduro convoca uma Assembleia Constituinte, fazendo-se uso de uma manobra política (pelo menos assim é a compreensão dos seus opositores) para ampliar o seu poder e permanecer no controle do Estado venezuelano, sendo os atos de Maduro apontados como um golpe de Estado.

Não apenas isso, meses depois, com a antecipação das eleições e a reeleição de Maduro, a crise política se agrava por conta de acusações, por parte da oposição, de terem ocorridas fraudes na sua apuração.

Dessa forma, diante do cenário caótico em que o seu país se encontrava, os venezuelanos começaram a ver-se forçados a buscar outros territórios com a finalidade de mudar de vida e pudesse encontrar um local com uma estrutura mais pacífica.

Com isso, os índices de migração começaram a aumentar, como aponta a própria Assembleia Nacional venezuelana, a porcentagem de migração ultrapassou 1.300.000% no ano de 2018. É um puro reflexo de um outro índice, o da pobreza extrema que, por sua vez, atingiu uma porcentagem de 61% no ano anterior. Além disso, o PIB do país caiu mais de 37% no período entre 2013 e 2017.

A partir disso, países como o Brasil começaram a receber refugiados venezuelanos desde o começo das crises vivenciadas na Venezuela. Assim, como atesta a Organização das Nações Unidas, o Estado brasileiro recebeu cerca de 60 mil venezuelanos, sendo o segundo país mais procurado, perdendo apenas para os Estados Unidos.

Com base nisso, pode-se dizer que a crise venezuelana afetou diretamente e consideravelmente o Brasil, cujo Governo precisa tomar medidas para controlar rigorosamente as fronteiras, precisando restringir a entrada de pessoas. Entretanto, essas medidas de controle caminham em uma linha tênue em relação a Constituição Federal de 1988 e aos tratados internacionais já ratificados pelo Brasil.

Nesse contexto, o Estado brasileiro necessita de total atenção nas medidas tomadas para o controle da migração, uma vez que, se por um lado a falta de controle pode gerar problemas de cunho econômico-financeiro e até mesmo social para o Brasil, a suspensão total desta contraria os próprios fundamentos constitucionais e dos tratados aos quais o Brasil é signatário.

Assim, com base no que já foi exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral, analisar os principais aspectos crise venezuelana e do fluxo migratória gerado e os efeitos causados no Brasil, verificando quais bases legais o Governo brasileiro pode se valer para controlar esse fluxo.

Para tanto, o trabalho terá como objetivos específicos: apontar os fatores políticos e econômicos que levaram a Venezuela a crise; analisar a migração dos venezuelanos para o Brasil; e verificar qual a base legal que o Brasil pode utilizar para endurecer a política migratória a fim de que possa evitar problemas para o país.

Quanto ao método de estudo, o presente trabalho pode ser qualificado como exploratório, com uma abordagem qualitativa, pois tem como objetivo ofertar o conhecimento acerca do tema refente a crise venezuelana e os reflexos das migrações da sua população para o Brasil, sendo este assunto detentor de relevância acadêmica, jurídica e social. Além disso, para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia pode ser caracterizada como bibliográfica, uma vez que se valerá de artigos científicos, livros e reportagens jornalísticas sobre o tema.

Além do mais, em relação abordagem, foi-se utilizado o método dedutivo e histórico, uma vez que parte de uma situação geral para uma mais específica, ou seja, a crise na Venezuela e os seus fatores que condicionaram um processo migratório para o Brasil, fazendo com que o Governo brasileiro tenha que lidar com essa situação específica.

2. A CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA NA VENEZUELA

Para que seja possível compreender a crise política e econômica que a alguns anos assolam a Venezuela, é preciso levar em consideração a história que se desenvolveu no país nas últimas décadas, tendo como ponto de partida a ascensão ao poder de Hugo Chávez até o governo de Nicolás Maduro, onde a crise eclodiu.

Chávez chegou ao poder no ano de 1999, tendo sido eleito no ano anterior. Anos antes, em 1992, havia tentando um golpe de Estado contra o então Presidente Andrés Pérez, porém a tentativa fracassou. Apesar da tentativa do golpe, sua chegada ao poder foi por meio das eleições.

Os Professores da Universidade de Harvard, Levitsky e Ziblatt (2018) descreveram Chávez como um outsider político que conquistou a confiança do povo, com a promessa de construção de uma democracia autêntica. Assim afirmam:

Hugo Chávez era um outsider político que atacava o que ele caracterizava como uma elite governante corrupta, prometendo construir uma democracia mais “autêntica”, que usasse a imensa riqueza em petróleo do país para melhorar a vida dos pobres. Com habilidade, e tirando proveito da ira dos venezuelanos comuns, muitos dos quais se sentiam ignorados ou maltratados pelos partidos políticos estabelecidos, Chávez foi eleito em 1998. (p. 15)

De acordo com os autores, Chávez aproveitou-se do cenário em que a maioria dos venezuelanos se encontravam em situação delicada para angariar apoio e prometeu uma revolução. Entretanto, após alcançar o poder, realizou uma eleição para tentar formar uma nova Assembleia Constituinte, a fim de que os seus aliados pudessem escrever uma nova Constituição que fortalecesse o seu poder na Venezuela. Continuam Levitsky e Ziblatt (2018):

Quando Chávez lançou a sua prometida revolução, ele o fez democraticamente. Em 1999, realizou eleições para uma nova Assembleia Constituinte, na qual seus aliados conquistaram uma maioria esmagadora. Isso permitiu que os chavistas escrevessem sozinhos uma nova Constituição. Foi uma Constituição democrática, contudo, e, para fortalecer sua legitimidade, novas eleições presidenciais e legislativas foram realizadas no ano 2000. Chávez e seus aliados também ganharam. O populismo de Chávez desencadeou uma intensa oposição, e, em abril de 2003, ele foi brevemente derrubado pelos militares. Mas o golpe falhou, permitindo que reivindicasse para si uma legitimidade ainda maior. (p. 15)

Dessa forma, como bem colocam os Professores de Harvard, essa nova Constituição deu ensejo para a realização de novas eleições, o que veio a manter Chávez no poder e fez crescer ainda mais a sua popularidade.

O aumento da popularidade de Hugo Chávez também intensificou a forte oposição que já se formava contra ele, tendo sido derrubado por um curto espaço de tempo, através de um golpe militar. Porém, o golpe apenas o fez se fortalecer ainda mais, pois criou para si uma legitimidade para reclamar o poder.

Entretanto, no ano de 2003, vendo seu apoio popular, Chávez postergou um referendo que a oposição guiava para destituí-lo do poder, para o ano de 2004, onde impulsionou bastante seu apoio para vencer, tendo em vista que o preço do petróleo estava em alta (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

No ano de 2006 o Governo de Chávez foi reeleito, ainda mostrando um verniz democrático. Porém, a partir desse ano, começou a tomar uma série de atitudes autoritárias “fechando uma importante emissora de televisão, prendendo ou exilando políticos, juízes e figuras da mídia oposicionistas com acusações dúbias e eliminando limites aos mandatos presidenciais para que Chávez pudesse permanecer indefinidamente no poder” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 16).

Na eleição de 2012, Chávez foi reeleito novamente, porém, por mais que a disputa tivesse sido livre, ela não foi justa, pois como afirmam Levitsky e Ziblatt (p. 16, 2018) “o chavismo controlava grande parte da mídia e desdobrou a máquina do governo em seu favor”.

Depois que Hugo Chávez veio a falecer em decorrência de um câncer em 2013, tendo Nicolás Maduro assumido o poder em 2014, porém tomando atitudes bastante autoritárias, prendendo os principais líderes da oposição. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 16) expõe:

Após a morte de Chávez um ano depois, seu sucessor, Nicolás Maduro, ganhou outra eleição questionável, e, em 2014, seu governo prendeu um dos principais líderes da oposição. Ainda assim, a vitória acachapante da oposição nas eleições legislativas de 2015 pareceu desmentir a afirmação dos críticos de que a Venezuela não era mais democrática. Só quando uma Assembleia Constituinte unipartidária usurpou o poder do Congresso em 2017, quase duas décadas depois de Chávez ter sido eleito presidente pela primeira vez, a Venezuela foi amplamente reconhecida como uma autocracia. (p. 16)

Como pode ser extraído da fala dos Professores de Harvard, durante o período em que Hugo Chávez esteve no poder, a democracia venezuelana foi se fragilizando, até o momento que Nicolás Maduro o sucedeu. Após a sucessão, a democracia entrou de vez e colapso na Venezuela, deixando o clima político ainda mais conflituoso, instaurando de vez a crise política.

No ano de 2009, no entanto, antes de Maduro chegar ao poder na Venezuela, o país já enfrentava uma crise petrolífera, o que era bastante grave, por ser esse o principal recurso para a economia venezuelana.

Esse cenário da crise petrolífera veio a se agravar ainda mais após a morte de Hugo Chávez, quando aconteceu, em 2013, a queda do preço do petróleo no mundo inteiro, o que veio a gerar uma oposição mais ferrenha ao governo chavista.

O desastre da crise do petróleo foi grande na Venezuela, justamente porque o país detém uma das maiores fontes de petróleo, mineiro e gás natural da América Latina e “por ter uma das maiores reservas de petróleo no mundo, a economia venezuelana baseou-se quase que

prioritariamente na exploração deste recurso e este passou a ser praticamente a única fonte de receita externa do país” (LEOTTI; FACCIOLLI; FROSSARD; GODOY, p. 102, 2019).

Justamente por ser a principal fonte da economia venezuelana, a queda no preço do barril de petróleo fez com que esta restasse prejudicada, mas além disso, ainda com a baixa no preço do petróleo, fazendo com que o país angariasse menos recursos com seu principal produto, a produção dele também foi afetada devido à má gestão da PDVSA e do elevado índice de corrupção nela, fazendo com que os investimentos na infraestrutura fossem baixos (LEOTTI; FACCIOLLI; FROSSARD; GODOY, 2019).

Não bastasse isso, em meio a crise política e financeira, no ano de 2017, como já mencionado, Nicolás Maduro convocou uma assembleia constituinte, onde a oposição entendeu como uma manobra chavista para ampliar o poder do executivo e consequentemente se perpetua no poder como presidente, logo se entendeu como uma espécie de golpe de estado. Alguns meses depois, as eleições presidenciais foram antecipadas, resultando na reeleição de Nicolás Maduro e agravando a crise política já existente, pois a oposição contestou o resultado alegando fraudes.

Com isso, surge Juan Guaidó, que não reconheceu o resultado eleitoral e se autodeclarou novo presidente exigindo a realização de novas eleições, nesse contexto surge uma nova crise interna e externa, a Venezuela que já vivia sofrendo sanções econômicas por outros países, passou a enfrentar uma crise diplomática, pois muitos países como Estados Unidos, Brasil, Colômbia e Argentina reconheceram Guaidó como presidente.

A partir disso, diante da crise diplomática, além da econômica e política interna, os bloqueios e sanções econômicas tiveram um impacto devastador no povo venezuelano, pois influenciou diretamente na importação de alimentos, medicamentos e outros materiais de uso essencial para população. É o que afirmam Leotti, Faccioli, Frossard e Godoy (2019):

Já em 2019, com as sanções e o reconhecimento de Guaidó como “presidente interino”, que fez com que fundos transferidos ou bens comprados pelo governo venezuelano ficassem nas mãos desse governo paralelo, a Venezuela teve seu acesso a bancos correspondentes para transações internacionais praticamente eliminado. Impactando diretamente as importações de remédios, alimentos e outros bens essenciais já que o acesso a créditos necessários para tal estava bloqueado. Tal análise mostra que o bloqueio econômico realizado pelos Estados Unidos é um fator fundamental na crise humanitária que atinge a população venezuelana. (p. 104)

É justamente diante dessa crise humanitária que atingiu a população venezuelana que fez com que seu povo começasse a buscar outros países como morada para tentar sobreviver, pois a situação na Venezuela já era desesperadora.

Desse modo, Alcides Costa Vaz (2017) aponta três fatores para a prolongada crise venezuelana, afirma:

A prolongada crise que a Venezuela atravessa envolve fundamentalmente a interação de três fatores constitutivos básicos: em primeiro lugar, o comprometimento da condição de governabilidade em um contexto em que se fazem presentes a acentuada erosão da legitimidade do regime liderado por Nicolas Maduro, o recurso a medidas de exceção e o crescente isolamento internacional; em segundo lugar, a crescente deterioração da condição econômica, com fortes desequilíbrios macroeconômicos, no setor externo e forte desestruturação no plano microeconômico; e, em terceiro, o aprofundamento e a generalização da crise social que tem como expressão mais evidente os elevados indicadores de criminalidade e violência. (p. 1)

Como se pode ver, a crise do preço do petróleo somada com os fatores políticos internos geraram uma situação caótica na economia venezuelana, e isso, por sua vez, desencadeou uma desacelerada crise financeira e econômica que, acabou gerando uma profunda crise social, o que fez aumentou os índices de criminalidade e violência. Nesse sentido, continua Vaz (2017):

A convergência da acentuada queda dos preços do petróleo no mercado internacional, de problemas de gestão e da forte drenagem de receitas para a manutenção dos programas governamentais, comprometeram gravemente a capacidade de investimento na ampliação e na modernização das atividades de extração, refino e comercialização de petróleo e derivados, base da economia venezuelana. A inibição das receitas de exportação se soma ao encarecimento das importações propiciada pela depreciação cambial e pelo rígido controle sobre o comércio de divisas, alimentando o déficit comercial observado desde 2013, o desabastecimento interno e o processo inflacionário, este a faceta mais visível do desequilíbrio econômico. A Venezuela possui hoje a maior taxa de inflação em todo o mundo, estimada pelo Fundo Monetário em 720% para o corrente ano e 2.200% em 2017. Estima-se, igualmente, retração do Produto Interno Bruto em 8.8% em 2016—o terceiro ano de quedas consecutivas—e um déficit orçamentário de US\$ 40 bilhões, além de uma taxa de desemprego superior a 16% no mesmo período. Não há, portanto, perspectiva de melhora econômica no curto prazo que possa contribuir para distender o tensionado panorama político. (p. 3)

Assim, a partir do que diz Vaz, percebe-se o quão o desencadeamento da crise venezuelana foi afetando a sua população, a qual passou a carecer de alimentação, medicamentos, segurança, saúde, além das outras necessidades básicas afetadas pela falta de investimento público.

Foi justamente nesse cenário de crises que o povo venezuelano passou a migrar para outros países, em especial os Estados Unidos e o Brasil. Sem dúvida alguma, a migração de venezuelanos para o território brasileiro teve seus impactos no nosso país. Portanto, passaremos a analisar o fluxo migratório dos venezuelanos para o Brasil e os seus impactos.

3. O FLUXO MIGRATÓRIO DOS VENEZUELANOS PARA O BRASIL E O IMPACTO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Conforme já foi apontado, o Estado brasileiro já sente os impactos causados pela crise que tem se prolongado na Venezuela. Isso se deve principalmente porque o país tem sido uma das principais opções que os venezuelanos têm encontrado para buscar uma nova vida, longe do ambiente caótico que sua terra se encontra.

Nos últimos anos, tem ocorrido um aumento de venezuelanos buscando refúgio no país, esse fluxo massivo de pessoas ingressando no território brasileiro vêm causando, inclusive, um colapso no sistema público, em especial no Estado de Roraima, onde se encontra a fronteira por onde chegam a maioria dos venezuelanos.

Além disso, os reflexos da crise venezuelana tem influenciado até mesmo no comércio fronteiriço entre as cidades de Pacaraima-RO e Santa Elena do Uiarén (cidade venezuelana), sobre a situação, expõe Vaz (2017):

O Brasil, finalmente, já sente os reflexos da crise venezuelana sob a forma de súbito aumento do comércio fronteiriço entre as cidades de Pacaraima, no Estado de Roraima, e de Santa Elena do Uiarén, no Estado de Bolívar, no lado venezuelano, registrado nos últimos dois meses, de acordo com fontes locais. Estima-se em 90% o aumento das vendas do comércio local de Pacaraima, no último mês de maio, envolvendo alimentos e outros produtos básicos, para compradores da cidade vizinha e provindos também de outras localidades, aumento este impulsionado pelo desabastecimento e altos preços daqueles produtos no mercado venezuelano. A despeito dos altos preços e da desvalorização do Bolívar em relação ao Real, gêneros como arroz, açúcar, sal, massas e óleos comestíveis são mais baratos em Pacaraima, o que gera tanto o fluxo de compradores como o aumento da atividade dos assim chamados bachaqueros, pessoas ligadas ao contrabando nas fronteiras venezuelanas. (p. 5)

Como pode ser notado pela fala do autor, a desvalorização da moeda venezuelana, o desabastecimento e os altos preços dos produtos no mercado da Venezuela, acabam forçando que o povo próximo a fronteira com o Brasil, busque as cidades brasileiras para adquirir os produtos de consumo básicos. Isso remonta a um reflexo da dimensão que é a crise na Venezuela.

No entanto, por mais que isso, à primeira vista, pareça ser positivo pelo impulsionamento do comércio nessas cidades, também é perigoso e tem seus impactos negativos, como por exemplo, o aumento do contrabando nas fronteiras entre Brasil e Venezuela, pelos bachaqueros, que de acordo com Pardo (2015) é uma “*actividad ilegal cada vez más común en Venezuela que consiste en revender los productos básicos que no siempre se encuentran en tiendas y por los que millones de venezolanos hacen horas de fila a diario*”

Por sinal, como apontado em matéria de Daniel Pardo (2015) pela BBC Mundo em Caracas, o impacto da escassez de produtos de consumo básico fez, inclusive, que traficantes da fronteira optassem por trocar o tráfico de drogas pelo tráfico de alimentos.

Além disso, não é a toa, que a cidade de Pacaraima tem sido, ao lado de Boa Vista, também no Estado de Roraima, as duas principais cidades ao qual os venezuelanos têm buscado refúgio. Nesse sentido, Souza e Silveira (2018) anotam:

As principais cidades de destino desses imigrantes são as cidades de Pacaraima e Boa Vista, no Estado de Roraima. As cidades de Pacaraima e Boa Vista possuem, aproximadamente, 16.000 e 300.000 habitantes, respectivamente. Portanto, não possuem estrutura para internalizar adequadamente mais de 30.000 imigrantes venezuelanos. Os principais setores afetados pela imigração venezuelana são os da saúde e da educação. (p. 122)

Este é o cenário onde se insere a atual crise migratória Venezuelana que, tem se tornado uma preocupação do ponto de vista humanitário, considerando a possibilidade de sua escalada. Note-se que somente em Boa Vista, no Estado de Roraima mais de 40.000 venezuelanos até o ano de 2018 (EL PAÍS, 2018).

Como percebe-se, o número de venezuelanos adentrando no Brasil é preocupante. Se levarmos em consideração apenas o número apresentado em Boa Vista, a quantidade de venezuelanos refugiados na cidade no ano de 2018, representavam mais do que 10% da população do município na época, o qual chegava a 330.000 habitantes (EL PAÍS, 2018).

Não é a toa que no ano de 2017, a polícia federal registrou um recorde de solicitação de pedidos de refúgio, tendo sido registrado mais de 22 mil pedidos por venezuelanos. Entretanto, nem todos os venezuelanos têm pedido refúgio, o que faz perceber que o número de venezuelanos no país é bem maior e cresce cada vez mais (EL PAÍS, 2018).

Quanto ao reconhecimento como refugiado, vale expor o tratamento dado pela legislação brasileira por meio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Determina o artigo 1º (BRASIL, 1997):

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Entretanto, o fato de várias pessoas estarem ingressando no país, em especial pelo Estado de Roraima. Além disso, o Estado tem sido apenas a porta de entrada, pois após ingressar no país, muitos venezuelanos tentam se deslocar para outros Estados e até outros países, de acordo com o que analisa Milesi, Coury e Rovere (2018):

O maior desafio, na verdade, é a região pela qual chegam: a grande maioria – cerca de 40.000 pessoas – entrou pelo estado de Roraima, que compartilha uma fronteira com a Venezuela. Para muitos, Roraima é apenas a “porta de entrada” e local de trânsito até que consigam seguir viagem para outros estados brasileiros ou, mesmo, para os países do Cone Sul, principalmente Chile e Argentina. (p. 54-55)

No entanto, o maior problema é a forma como a imigração tem se dado e o fato de que muitos, a grande maioria, não comunicam as autoridades brasileiras a sua situação, o que gera a falta de assistência e acabam por trazer ainda mais impactos negativos para a situação dos imigrantes venezuelanos.

Uma agravante dessa situação é que o Estado de Roraima não tem aporte para acolher e dar assistência aos venezuelanos que chegam pelas fronteiras, faltando condições para abrigar e até de ofertar trabalho, visto a grande quantidade de pessoas que entram no Estado. Ademais, além da falta de comunicação as autoridades, muitos desses venezuelanos chegam em condições de extrema vulnerabilidade, e com esses fatores somados, as autoridades brasileiras se veem diante de uma situação bastante complicada para lidar com a situação. Nessa linha, Miseli Coury e Rovery (2018):

Sendo Roraima o estado brasileiro com menor população (aproximadamente 500 mil habitantes) e menor participação no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, em 2017 tornou-se evidente a falta de condições locais para acolher, abrigar e oferecer alternativas de trabalho a um contingente tão grande de pessoas. Trata-se, portanto, de uma situação bastante desafiadora, especialmente porque muitos dos imigrantes estão em situação extremamente vulnerável e a capacidade das autoridades locais de fornecer respostas adequadas a esse fluxo intensivo e concentrado é muito limitada. (p. 55)

Ainda sobre a incapacidade do Estado de Roraima de suportar os altos índices de migração, Rocha e Ribeiro (2019) destacam que:

O fato dessa imigração ter um alto grau de vulnerabilidade e ter se dado de forma concentrada no estado de Roraima traz uma série de dificuldades. Roraima é o menor e mais novo estado da federação, e uma migração plural e com características próprias como a que ora se dá em um estado sem uma grande estrutura e experiência em fluxos migratórios dificulta a efetiva inserção dos imigrantes, bem como impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos em função do aumento de sua demanda. (p. 549)

Dessa forma, a migração, com todas as suas peculiaridades, se dando de forma concentrada no Estado de Roraima, um Estado que ainda precisa de desenvolvimento, faz com que este tenha uma série de dificuldades, não apenas para dar assistência, mas também para manter a efetividade do seu serviço público.

Por sinal, quando se afeta o serviço público do Estado pela alta demanda, isso não deixa difícil apenas a situação dos imigrantes venezuelanos, os quais já chegam em uma situação de vulnerabilidade, mas também da própria população local que passa a ter que se deparar com um serviço que não tem condições de assistir todo mundo.

Não apenas isso, o fluxo migratório é constituído também por pessoas que naturalmente já necessitariam de assistência por conta da sua situação, como por exemplo: crianças e idosos. Por sinal, representam uma parcela considerável, o que aumenta ainda mais a situação de vulnerabilidade desse fluxo migratório. Assim analisam Rocha e Ribeiro (2019):

Embora a maior parte do fluxo seja constituída por uma população jovem e masculina, o contingente de mulheres, crianças e idosos é considerável em relação a outros fluxos migratórios e não pode ser invisibilizado, visto que são indivíduos que demandam cuidados específicos. (p. 549)

A esse respeito, Frota, Silva e Oliveira (2017) apontam que essa situação dos imigrantes venezuelanos, nessa situação de vulnerabilidade fazem surgir a necessidade de criação de mais políticas públicas:

Um pouco mais da metade chegou ao Brasil desacompanhada, mas entre as mulheres, a maioria veio com filhos, o que chama atenção para possível exposição desse segmento a vulnerabilidades e necessidades de políticas de acompanhamento escolar, creches e outros caminhos, com vistas a permitir que essas mulheres trabalhem no país. (p. 47)

Dessa forma, essa vulnerabilidade faz surgir a necessidade de criação de políticas públicas para melhor atender essas pessoas que chegam no território brasileiro. Porém, como mencionado, o Estado de Roraima não possui estrutura para tanto e isso, por sinal, pode afetar até mesmo a assistência dada a sua própria população.

Além do mais, Rocha e Ribeiro (2019) ainda destacam:

Trata-se, primeiramente, de uma imigração eminentemente terrestre, o que demonstra o caráter precário e emergencial em que ela ocorre. São dias de caminhada até a fronteira com Pacaraima e, posteriormente, até Boa Vista, levando poucos mantimentos e, muitas vezes, documentação insuficiente – uma migração com baixo nível de segurança e elevado grau de vulnerabilidade. (p. 548)

Portanto, uma outra agravante da situação dos venezuelanos que migram para o território brasileiro, é tornando a situação deles ainda mais precária e vulnerável, o que gera ainda mais a necessidade de assistência, é o fato da migração ser feita em grande parte pela terra, com um nível muito baixo de segurança.

Além disso, um outro ponto que se mostra crucial é a questão sanitária. Um dos principais impactos causado ao Brasil devido a chegada dos imigrantes venezuelanos é o surto de algumas doenças, como sarampo e malária.

De acordo com o Ministério da Saúde (2018), os últimos casos de sarampo registados no Brasil, remontam ao ano de 2015, com surtos ocorridos nos Estados do Ceará e alguns casos nos Estados de São Paulo e Roraima, associados ao surto no Ceará. Toda via, o Brasil conseguiu eliminar em 2016 a circulação do vírus do sarampo, atestado inclusive pela Organização Mundial de Saúde.

Entretanto, no ano de 2017, a Venezuela enfrentava um surto da doença e o próprio Ministério da Saúde (2018), no Informe nº 6 de 2017/2018, já alertava sobre o perigo que os movimentos migratórios representavam, nessa questão, para o Brasil. Advertia o Ministério da Saúde (2018):

A Venezuela enfrenta desde julho de 2017 um surto de sarampo, sendo a maioria dos casos provenientes do estado de Bolívar. A atual situação sociopolítica econômica enfrentada pelo país ocasiona um intenso movimento migratório que contribuiu para a propagação do vírus para outras áreas geográficas. (p. 1)

Assim, continuava o Informe, relatando os casos ocorridos nas cidades de Roraima, apontando que foram identificados mais 355, tendo sido o primeiro o de uma criança venezuelana. Apontava o Ministério da Saúde (2018):

O estado de Roraima vem recebendo imigrantes venezuelanos, alojados em abrigos, residências alugadas e praças públicas. A Venezuela enfrenta um surto de sarampo que já atingiu nove dos 23 estados. O município de Caroní localizado no estado de Bolívar, até o momento confirmou o maior número de casos da doença. Em 14/02/2018, a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (SES/RR) notificou ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) do Ministério da Saúde um caso suspeito de sarampo, no município de Boa Vista/RR. Tratava-se de uma criança, um ano de idade, venezuelana, não vacinada, que apresentou febre, exantema, acompanhado de tosse, coriza e conjuntivite, sendo confirmado por critério laboratorial. Até o dia 30/04, foram notificados 335 casos suspeitos de sarampo, sendo 210 em Boa Vista, Pacaraima (52), Amajari (35), Cantá (12), Rorainópolis (09), Alto Alegre (02), Iracema (02), 05 em Caracaraí (01), Caroebe (01), Macaraíbe (01), Uiramutã (01) e São João da Baliza (01). Dentre os 335 casos, oito foram atendidos e notificados no Brasil, no entanto, residem na Venezuela nos municípios de Santa Helena (03), Gran Sabana (03), Ciudad Bolívar (01) e Sinfotes (01). (p. 2)

Não bastasse isso, casos começaram a surgir também no Estado do Amazonas, com o genótipo identificado nos casos sendo o D8, idêntico aos que estavam em circulação na Venezuela e no Estado de Roraima. Segue o que foi apontado pelo Ministério da Saúde (2018), ainda no Informe nº 6 de 2017/2018:

No Estado, os últimos casos confirmados de sarampo foram registrados no ano de 2000. Contudo, no período de 06 de fevereiro a 02 de maio de 2018, foram notificados 358 casos, e destes 22 (6,1%) foram confirmados, 47 (13,1%) descartados e 289 (80,7%) permanecem em investigação. Todos os casos confirmados são brasileiros e o genótipo identificado foi o D8, idêntico ao genótipo que está em circulação em Roraima e Venezuela. (p. 5)

Foi nesse cenário que se instaurou um estado de emergência no setor da saúde de Roraima, como Souza e Silveira (2018) anotam:

Em junho de 2017 foi decretada emergência no setor da saúde do Estado de Roraima, para obtenção de ajuda federal. Uma das consequências da sobrecarga do sistema de saúde de Boa Vista e Pacaraima foi o alerta sobre um possível surto de sarampo entre as crianças venezuelanas, após uma criança venezuelana de 01 (um) ano ser diagnosticada com a doença em fevereiro de 2018. A doença estava erradicada no Brasil desde 2015. (p. 122)

Assim, no sentido do que afirmam os autores, a sobrecarga do sistema de saúde teve inicio por conta da migração dos venezuelanos, que no seu país vivenciavam, além das crises política e econômica, um surto de sarampo, e nessa situação acabaram trazendo o surto da doença também para o Brasil.

Dentre essas e outras situações que acabam acarretando em problemas para a federação brasileira, devido a necessidade de instituir políticas públicas para lidar com a vulnerabilidade dos imigrantes, bem como, em situações geradas para os brasileiros que tem contato com os imigrantes, a exemplo dos surtos de doenças.

Dessa forma, passaremos agora a analisar os instrumentos legais que no Brasil existem para limitar o fluxo migratório, ou, ao menos, ter um controle maior em relação a situação dos imigrantes venezuelanos que ingressam no território brasileiro.

4. A BASE LEGAL PARA O CONTROLE DO FLUXO MIGRATÓRIO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

No ano de 2017, entrou em vigência no Brasil a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, a qual institui a Lei de Migração e dispõe acerca dos direitos e deveres dos migrantes e dos visitantes, além de regular a entrada destes no território nacional, bem como estabelece os princípios e diretrizes das políticas públicas para os emigrantes, conforme determina o artigo 1º da referida Lei (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração veio para substituir a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, popularmente identificada como “Estatuto do estrangeiro”, a qual definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, visando a segurança nacional, à organização institucional, os interesses políticos, sócio econômicos e culturais da sociedade brasileira, além de querer resguardar o trabalhador brasileiro, de acordo com seu artigo 2º (BRASIL, 1980).

O Estatuto de Estrangeiro tinha uma postura de certo modo hostil ao tratamento para com os imigrantes, justamente por se preocupar com a segurança do país, como mencionam Rocha e Ribeiro (2019) ao afirmarem que a referida Lei “tinha por base uma forte concepção de segurança nacional e enxergava o imigrante como uma ameaça a esta”.

Ainda sobre a questão do Estatuto do Estrangeiro, Guerra (2019) afirma que:

Impende assinalar que a Lei nº. 6.815/80 foi concebida no período em que o Estado brasileiro era conduzido por militares e levava em conta aspectos voltados principalmente para a segurança nacional, apresentando-se como discriminatória e contrária aos fundamentos e princípios que norteiam a Carta Magna de 1988. (p. 416)

Portanto, na época de edição dessa lei, os militares, os quais governavam o Brasil na época, estavam mais preocupados com a segurança nacional do que com a situação daqueles que migravam para o Brasil. No entanto, com a entrada em vigência da Constituição Federal de 1988, essa lei entrou em contradição com o texto constitucional vigente, precisando o legislador Brasileiro dar um novo tratamento a situação dos migrantes.

Nesse contexto, foi editada em 2017 a lei de migração concedendo uma série de prerrogativas aos imigrantes, até então não conferidas. Esse tratamento se deve pelo fato da situação que a atualidade encontra, devido aos diversos movimentos migratórios no mundo, como destaca Guerra (2019) mencionando os dados da ONU:

A mobilidade humana assume contornos complexos na atualidade e alcança o impressionante número de mais de 258 milhões de pessoas que se encontram fora do seu país de origem, ou seja, mais de 3,4% da população mundial, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU) referentes ao ano de 2017. (p. 416)

Dentre os diversos fatores que intensificam os movimentos migratórios desde a década de 90, Guerra (2019) acentua que:

podem ser vistos como um reflexo dos laços econômicos, políticos e culturais que estão em rápida mudança entre os países. Esse grande movimento migratório ocorre de maneira intensa em algumas regiões, em razão de guerras civis, problemas étnicos ou religiosos, falta de uma perspectiva melhor de vida e de outras situações que se manifestam com frequência. (p. 415-416)

É o que pode ser verificado no caso da Venezuela, quando a população se vendo diante de escândalos de corrupção no governo, enxergam um governo autoritário tomando de conta do país a anos, precisam lidar com o enfraquecimento do mercado nacional, o desabastecimento de produtos básicos para a população, a falta de recursos, além dos problemas que já foram mencionados acima, isso faz com que seja latente o desejo da população em buscar um lugar com melhores condições para sobreviver.

Em relação a Lei de Migração, ela foi formulada de acordo com os valores constitucionais da Carta de 1988, com ênfase na dignidade da pessoa humana, que por sua vez é considerada um dos fundamentos da República Federativa do Brasil enquanto Estado democrático de direito, conforme o artigo 1º, III, da CF/88. Sobre essa questão, afirma Guerra (2019):

A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, foi concebida em conformidade com o sentimento constitucional de 1988, que atribuiu valor à dignidade da pessoa humana e toda carga correspondente à proteção dos direitos humanos. Ela trata dos direitos e deveres do migrante e do visitante no Brasil, regula a entrada e a permanência de estrangeiros e estabelece normas de proteção ao brasileiro no exterior. A matéria foi devidamente regulamentada pelo Decreto n. 9.199 de 20 de novembro de 2017. (p. 417)

No que se trata dos imigrantes, a lei se refere, no artigo 1º, parágrafo 1º, determinar que os imigrantes são as “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (BRASIL, 2017).

Como se percebe, os conceitos de migrante e imigrante, não significam a mesma coisa, apesar da sua aproximação. A esse respeito, podemos dizer que migrantes são aqueles que saem do seu lugar para outro lugar ou outro país, podendo se referir tanto a entrada quanto a saída de algum território, como coloca Guerra (2019):

Por migrante entende-se a pessoa que se transfere de seu lugar habitual para outro lugar ou país. Logo, migração refere-se ao movimento tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar. Incluem-se nessa definição imigrantes, emigrantes e refugiados. (p. 418)

Enquanto o imigrante é um sujeito de outra nacionalidade que pretende ficar permanentemente no Brasil, como coloca Guerra (2019):

O imigrante é um indivíduo de nacionalidade diversa da brasileira, que pretende se estabelecer no país com animus permanente. O movimento de entrada de pessoas de um país para outro ocorre geralmente por iniciativa própria e em busca de melhores condições de vida e de trabalho, mas também pode ocorrer por motivos alheios à vontade do imigrante, como no caso de refugiados. Neste sentido, o imigrante pode ser qualquer indivíduo que não tenha nacionalidade brasileira, inclusive o apátrida, desde que venha a se estabelecer de maneira temporária ou definitiva no território nacional. (p. 418)

Dessa forma, os venezuelanos que estão vindo para o Brasil, são considerados imigrantes, e os atos em relação a eles devem estar de acordo com a Lei de Migração, em virtude desta tratar da situação dos imigrantes.

Além disso, uma coisa que merece observação é ao fato de que esta lei foi promulgada na época em que se intensificava o fluxo migratório de venezuelanos para o território brasileiro, o que sem dúvidas teve suas influências na forma como a lei foi elaborada, visando o acolhimento de forma segura, tanto para a situação dos imigrantes, esta precária e vulnerável, e a situação dos locais que estão recebendo os imigrantes, que como já mencionado, têm sofrido impactos devido ao fluxo migratório.

Vale ressaltar que a seção II da Lei de Migração estabelece uma série de princípios e garantias em prol dos migrantes, sendo o artigo 3º relativo aos princípios e diretrizes da política migratória. Enquanto o artigo 4º, estabelece que “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 2017).

Em vista disso, percebe-se que a Lei de migração concede aos imigrantes, inclusive os venezuelanos, condições iguais aos brasileiros, com respeito aos valores constitucionalmente já consagrados. Dessa maneira, as políticas adotadas pelo Governo brasileiro para controlar não

podem fugir desses valores, devendo dar tanto assistência aos imigrantes quanto buscar proteger os locais que sofrem impactos negativos com o fluxo migratória.

A partir disso, com vistas nas disposições da lei de migrações, o Governo brasileiro designou alguns dos seus ministérios para lidar com as questões relativas aos estrangeiros. De acordo com Rocha e Ribeiro (2018) ficou relacionado da seguinte forma:

Ao Ministério das Relações Exteriores competem as questões relativas a vistos de estrangeiros que se encontrem no exterior e regularização de documentos expedidos no exterior. Já o Ministério da Justiça é responsável pelos encaminhamentos necessários para concessão de nacionalidade, naturalização e regime jurídico dos estrangeiros, além dos processos de reconhecimento de refugiados e de asilo político. Por fim, o Ministério da Segurança Pública tem seu foco voltado para segurança nacional e segurança pública. A Polícia Federal, a ele vinculada, é responsável pelo controle migratório nas fronteiras; por registrar todos os imigrantes que estejam em território nacional, por meio do Registro Nacional de Estrangeiros; e por receber e protocolar pedidos de permanência, que são encaminhados ao Ministério da Justiça. (p. 552-553)

Além do trabalho desses ministérios, existem algumas instituições que se dedicam as questões da imigração, como o Conselho Nacional da Imigração, que trabalha as questões da política de migração; o Observatório das Migrações Internacionais, que analisa e produz dados relativos as migrações; além do Comitê Nacional para os Refugiados, responsáveis pelas solicitações de refúgio no Brasil (ROCHA; RIBEIRO, 2018)

No entanto, devido a complexidade gerada pelas migrações para o Brasil, existe uma necessidade de integração dos órgãos envolvidos para cuidar dessas questões, como afirmam Rocha e Ribeiro (2018)

uma área transversal que perpassa diversos órgãos do Governo Federal para além dos citados e cada um deles, dentro de suas competências, articula-se e desenvolve programas para a garantia dos direitos dos imigrantes. Há, entretanto, a necessidade de maior integração entre os órgãos envolvidos na política de imigração no Brasil. Consoante relatório da Fundação Getúlio Vargas, a integração traria dados e estatísticas mais precisos, daria mais celeridade aos processos e aumentaria a eficácia das funções realizadas (p. 553)

A fragmentação desses órgãos, e consequentemente do monitoramento, acaba por fazer se perderem alguns dados pela falta de cruzamento entre eles. Nesse sentido, continuam Rocha e Ribeiro (2018):

há uma fragmentação no monitoramento da imigração no Brasil, uma vez que os dados são coletados em diferentes sistemas e nem sempre há um cruzamento das informações acerca do tema nas diversas áreas correlatas. A divisão de responsabilidades interdependentes entre os órgãos deve vir acompanhada, pois, de plataforma integrada para coordenação das funções. Ademais, faz-se necessária a clareza das informações e a diminuição da burocracia. Desta feita, alcançar-se-ia mais eficácia e celeridade no processo consoante o relatório citado (p. 553)

Assim, essa fragmentação prejudica até mesmo o controle que sobre os dados relativos aos imigrantes e, consequentemente, acaba que, por isso mesmo, o Estado não consegue realizar

as políticas cabíveis para uma melhor efetividade do controle do fluxo migratório, e para dar assistência aos imigrantes, além de poder controlar as áreas afetadas pelo fluxo.

Conforme já foi salientado, a migração de venezuelanos para o Brasil, devido a sua vulnerabilidade e precariedade, tem causado impactos dentro do território brasileiro, justamente pelo fato dessas pessoas chegarem ao Brasil completamente desassistidas e em larga escala, sem com que as políticas públicas consigam controlar a situação.

Diante da precariedade do Estado de Roraima e da situação que o Brasil estava tendo que lidar com o alto fluxo migratório, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 820 de 2018, a qual foi convertida na Lei 13.684/2018, no dia 21 de junho no mesmo ano. A referida Lei, bem como a Medida Provisória, veio para tratar das medidas de assistência emergencial para o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, causada pelo fluxo migratório, que por sua vez foi provocado pela crise humanitária. (BRASIL, 2018).

Além disso, no ano de 2018, ainda durante o Governo de Michel Temer, foi editado o Decreto nº 9.285/2018, o qual determinava no artigo 1º que:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. (BRASIL, 2018)

Dessa forma, partindo das considerações de que a Venezuela vivenciada uma crise política, institucional e socioeconômica, já havia alguns anos, que a cúpula da Mercosul havia reconhecido a ruptura da ordem democrática no país e que isso influenciou a população venezuelana a migrar para o Brasil, havendo impacto na prestação de serviços públicos de saúde, saneamento básico, segurança pública, entre outros, o Governo brasileiro reconheceu por meio do Decreto nº 9.285/2018, que o Estado de Roraima estava em uma situação de vulnerabilidade.

Dessa maneira, os órgãos do Governo se reuniram para traçar um plano operacional de assistência emergencial aos imigrantes. A esse tema, informam Rocha e Ribeiro (2018):

O plano operacional para assistência emergencial aos imigrantes traçado foi, então, estruturado em três frentes. Primeiramente, tendo em vista que uma migração ordenada e regular é também mais segura, foi feito o ordenamento de fronteira. O objetivo deste é recepcionar, orientar, regularizar a situação do imigrante e documentá-lo, o que é feito por meio de atendimento em um posto de recepção e identificação e em um posto de triagem que ficam na fronteira do Brasil com a Venezuela, na cidade de Pacaraima (p. 554-555)

Na aplicação do plano seria destinado um posto para recepcionar os imigrantes, fazendo a identificação e, consequentemente, controlando a entrada e dando os caminhos para regularização dos que chegam refugiados para permanecer no Brasil. Além disso, aponta Rocha e Ribeiro (2018)

Somente os imigrantes que desejam permanecer no Brasil, mas não estão regularizados e documentados, devem seguir para o posto de triagem, onde são feitos o cadastro do estrangeiro; a imunização por vacinas; a regularização migratória pela Polícia Federal; a documentação, com a retirada de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e o atendimento social para informar quais são os serviços e políticas que podem ser acessados no Brasil, além de ser dado encaminhamento às denúncias de violações de direitos humanos e a demandas que envolvam a matéria, bem como a verificação da possibilidade de abrigamento para os hipossuficientes. Há, ainda, um Posto de Atendimento avançado para atenção médica de emergência e casos de isolamento. (p. 555)

Esse comportamento do plano, seria crucial para o controle da situação dos imigrantes. Uma vez que, sabendo quem está entrando no território nacional, e a situação daquela pessoa, poderá o governo tomar as devidas medidas em relação a situação dela, fornecendo até mesmo vacinas, para evitar surtos de doenças como já aconteceu, a exemplo do mencionado surto de sarampo.

Além disso, com essas questões de dar abrigo e verificar se a situação dos imigrantes estão sendo respeitadas, evitaria até mesmo os problemas que estão sendo encontrados no Estado de Roraima.

Vale ressaltar que os postos foram inaugurados em 2018 na cidade de Paraicama, tendo um resultado positivo em cinco meses, como mostra Rocha e Ribeiro (2018):

Os postos do ordenamento de fronteira em Pacaraima foram inaugurados em junho de 2018 e, em cinco meses de operação, foram atendidas cerca de 21.106 pessoas, das quais 10.020 (48%) eram solicitantes de refúgio e 10.970 (52%) pediram residência temporária. Do total de imigrantes individualizados registrados pela Polícia Federal entre 2017 e 2018, a proporção entre residentes e solicitantes de refúgio é de, respectivamente, 26% e 74%. Entende-se que, com a abertura dos Postos, foi possível orientar melhor os imigrantes sobre os tipos de documentação disponíveis para regularização, auxiliandoos a optar pelo instituto que mais se adequasse à sua realidade (p. 555)

Como se pode perceber, a abertura dos postos, deram um melhor direcionamento para o controle da entrada de imigrantes, além de ser proveitoso para estes, pelo fato de dar-lhes um maior direcionamento para a sua regularização no Brasil.

Porém, essa não era a única medida prevista para o plano. Na segunda frente, visava-se encaminhar aqueles que não tivessem condições financeiras, por sinal, grande parte do fluxo migratório está em condições de vulnerabilidade, destinava essas pessoas para receberem abrigo. Apontam Rocha e Ribeiro (2018):

Como parte desse fluxo é economicamente vulnerável – não tem condições de sair de Roraima – e, por isso, acabava em situação de rua em Boa Vista, imigrantes que não possuem recursos para custear uma moradia digna têm direito a abrigamento. Com efeito, relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Organização Internacional para as Migrações demonstra que 67% dos migrantes venezuelanos deixaram seu país por razões econômicas e laborais e 22% por falta de acesso a alimentos e serviços médicos (BRASIL, 2018d). Assim, os abrigos foram uma medida necessária para que a situação de vulnerabilidade dessas pessoas não se agravasse. (p. 555-556)

Dessa forma, diante do fato de que muitos dos imigrantes venezuelanos deixavam seu país por conta de carência econômica, falta de alimento e serviços médicos, os abrigos se tornaram necessários para que a situação dessas pessoas não piorassem ainda mais.

Porém, a construção de abrigos, não se revela suficiente por si só para lidar com a situação dos imigrantes venezuelanos no Estado de Roraima, justamente por conta que o Estado já não tinha como suportar mais a entrada de imigrantes. Portanto, para controlar efetivamente a situação do fluxo migratório, era necessário fazer a transferência dos imigrantes para outras localidades no território brasileiro. Assim, apontam Rocha e Ribeiro (2018):

A construção de abrigos é uma estratégia, por si só, insuficiente para lidar com o fluxo de imigrantes venezuelanos, pois este é contínuo. Tendo em vista que o mercado de trabalho no estado de Roraima já apresenta sinais claros de saturação, as chances de inserção social diminuem e as vulnerabilidades aumentam. Por isso, a terceira frente do plano operacional desenvolvido pelo Brasil é a interiorização, que consiste na transferência dos imigrantes que assim desejarem a outros estados brasileiros. O objetivo dessa estratégia é diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima, e, ao mesmo tempo, oferecer maior oportunidade de inserção socioeconômica aos imigrantes venezuelanos. (p. 557)

Dessa maneira, os pontos do plano estratégico se mostram interessantes para o controle da entrada de imigrantes no Brasil. Além do mais, visa não permitir que uma crise se instaure em determinadas localidades no território brasileiro e, ainda por cima, dará assistência aos imigrantes que, por se encontrarem numa situação de extrema vulnerabilidade, necessitam, mais que nunca, de auxílio.

Além disso, o território brasileiro é enorme e possui capacidade para suportar a migração, porém é necessário o controle, pois, se não houver, os Estados brasileiros podem acabar se encontrando em situações de dificuldades como o Estado de Roraima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como abordado, a crise venezuelana teve seu princípio com a crise política, durante o governo de Hugo Chavéz e, posteriormente, o de Nicolás Maduro. Os reflexos da crise política, devido aos escândalos de corrupção, bem como, do autoritarismo do Governo, acabaram gerando crises de natureza econômica e humanitária.

Além disso, a queda no preço do petróleo influenciou negativamente na economia venezuelana, tendo em vista que este era o principal produto que angariava recursos para os cofres do país. Assim, agravou-se ainda mais a crise econômica da Venezuela.

A partir disso, uma cadeia de efeitos negativos foi sendo gerada, chegando ao ponto de, até mesmo, faltar para a população produtos básicos de consumo e, até mesmo alimentos, o que tornava ainda mais complicada a situação dos venezuelanos.

Nesse cenário, a população em extrema vulnerabilidade, com o Governo dificultando ainda mais a situação do povo, muitos venezuelanos começaram a migrar para outras localidades do globo, a fim de tentar encontrar um local com condições melhores para tentar sobreviver.

Um dos locais que mais os venezuelanos têm como destino, é o Brasil. Tendo como porta de entrada o Estado de Roraima, até pela fronteira com o país, muitos dos venezuelanos começaram a se concentrar local. Todavia, uma série de problemas começaram a surgir.

Diante de crises que começavam a surgir, como problemas até mesmo de natureza sanitária, como a crise do sarampo que ocorreu na região, as autoridades locais começaram a se preocupar com a situação dos venezuelanos e, também, dos brasileiros que tinham contato com os imigrantes.

Nesse sentido, o Decreto nº 9.285/2018 do Governo de Michel Temer, reconheceu a situação de vulnerabilidade do Estado de Roraima, o qual precisava de uma tomada de medidas para controlar a situação do fluxo migratório.

Entretanto no ano anterior, havia entrado em vigência a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração, a qual consagra uma série de princípios a serem respeitados tendo em vista a situação de vulnerabilidade dos imigrantes.

Tendo em vista isso, o Governo precisou adotar medidas, com essas bases legais, para controlar a situação dos imigrantes no Brasil, não os deixando desamparados, mas, também, visando não colocar os Estados brasileiros em situação de vulnerabilidade, assim como já se verificava no Estado de Roraima.

Dessa forma, o plano estratégico tinha três fases, uma para o controle da entrada dando um direcionamento para os imigrantes, a segunda para dar abrigo aos venezuelanos em situação de vulnerabilidade e a terceira sendo uma fase de interiorização, tendo em vista que a quantidade de pessoas gerada pelo alto fluxo migratório fazia com que faltasse assistência nas localidades onde o fluxo era mais intenso.

Dessa forma, o controle do fluxo migratório se fazia necessário, não apenas para salvaguardar os brasileiros de impactos negativos por conta da entrada de imigrantes no país, mas, principalmente, para que se pudesse dar assistência aos próprios imigrantes, visto a situação de vulnerabilidade em que se encontravam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm> Acesso em: 18/11/2020.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Senado Federal, Brasília-DF, 1997. Disponível em:
<http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm#:~:text=LEI%20Nº%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20providências> Acesso em: 03/11/2020.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio De 2017. Senado Federal, Brasília-DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 17/11/2020.

BRASIL. Lei nº 13.684 de 21 de junho de 2018. Senado Federal, Brasília-DF, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm> Acesso em: 18/11/2020.

EL PAÍS. Com 40.000 Venezuelanos em roraima, Brasil acorda para sua “Crise de Refugiados”. São Paulo: El País, 18 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518736071_492585.html> Acesso em 18/05/2020.

FROTA, Gustavo da; SILVA, Leonardo Cavalcanti da; OLIVEIRA, Antonio Tadeu Riberio de. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil.** / Gustavo da Frota Simões (organizador). – Curitiba: CRV, 2017.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

LEOTTI, Camila; FACCIOOLI, Giuliana; FROSSARD, Tatiana; GODOY, Thales. **A Crise na Venezuela:** uma discussão acerca das condicionantes político-econômicas de desestabilização no governo Maduro. **O eco da Graduação**, v. 4, n. 1, 8. ed, Brasília, jan-jun, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução: Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. **Migração Venezuelana ao Brasil:** discurso político e xenofobia no contexto atual. Revista do Corpo discente do PPG-História da UFRGS. v. 10. n. 22. p. 53-70. Porto Alegre, Ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>>. Acesso em: 08/11/2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Situação dos Casos de Sarampo nos Estados de Roraima e Amazonas – 2018. Informe Nº 6 de 2017/2018. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/maio/07/Boletim-n6-Sarampo.pdf>>. Acesso em: 17/11/2020.

PARDO, Daniel. **¿Quiénes son los "bachaqueros" que el gobierno de Venezuela culpa de la escasez?**. Caracas: BBC Mundo, 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/08/150818_venezuela_bachaqueros_dp> Acesso em: 14/11/2020.

ROCHA, Gustavo do Vale; RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. **Fluxo migratório venezuelano no Brasil: análise e estratégias**. Revista Jurídica da Presidência. v. 20 n. 122, p. 541-563, Brasília. Out. 2018/Jan, 2019.

SOUZA, A. R. de; DE CAMPOS PINHEIRO DA SILVEIRA. **O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil (2014-2018)**: Análise do arcabouço jurídico brasileiro e da conjuntura interna venezuelana. *Brazilian Journal of Latin American Studies*, [S. l.], v. 17, n. 32, p. 114-132, 2018. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2018.144270. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/144270>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional**: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços. n. 3. Análise Estratégica, 2016.